



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
n.º	33875 pág. 7/9
de:	31 / 10 / 2018
Caderno:	Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 506/2018	
INTERESSADO (A):	Lucas da Silva Passos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2016 – Decisão nº 172/2016-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001365.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Lucas da Silva Passos**, em decorrência de reprovação da Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Painéis particulados com resíduos de madeiras do Amazonas para aplicação no setor de moveleira*", sob a coordenação da Dra. Jéssica Mie Ferreira Koyama Takahshi e orientação da Dra. Valdete de Santos de Araújo no âmbito do PAIC – UEA, Resolução nº 008/2016-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 366/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos ao interessado por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como o art. 8º, inciso VX e XVI da Resolução nº 008/2016, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Lucas da Silva Passos**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da reprovação da Prestação de Contas Técnica Final;

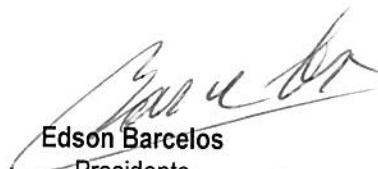
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro